



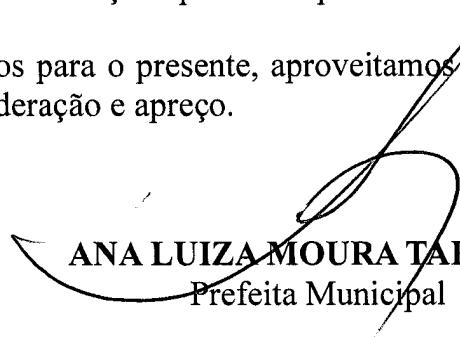
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF N° 893/2022 Sant'Ana do Livramento, 22 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação n° 416/2022”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, encaminhar em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO N°. 1507/2022

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Secretaria Municipal de Administração

Data: 20/12/2022

Assunto: Resposta ao PI n°. 416

Prezado Senhor;

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em resposta ao Pedido de Informações n°. 416, Vereador Rafael de Castro, informamos que conforme descrito na recomendação n°. 003/2022 os valores apontados para devolução e suas respectivas obras são:

- Repasse recursos obra cancelada E.M.E.F. Novo Pampeiro – R\$ 43.727,73
- Repasse recursos obra cancelada Quadra Escolar Coberta (Escola Célia Irulegui) - R\$ 100.033,37

Informamos que seguindo a recomendação do MP, estamos tomando as providências cabíveis para que sejam feitas as devoluções ao FNDE, sendo que para tal solicitamos abertura de crédito especial em 16/12, para completar os valores devidos e tão logo seja efetivado serão gerados os GRUs e seus pagamentos.

Cabe ainda esclarecer que como o Termo de Compromisso das Escolas Novo Pampeiro e Agrícola são o mesmo, sendo que uma obra foi cancelada e a outra inacabada, não havendo mais possibilidade de repactuação para conclusão, haja vista os prazos perdidos em outra gestão, será devolvido o valor integral recebido, referente ao termo e às duas obras.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos;

Atenciosamente;

Elisângela de A. Duarte
Elisângela de A. Duarte
Secretaria Municipal de Educação

Expo n. 893

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



TERMO DE COMPROMISSO

PAR Nº 9564/2013

EXTRATO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR	
IDENTIFICAÇÃO DO ENTE BENEFICIÁRIO	

01 - PROGRAMA(S) PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS	02 - EXERCÍCIO 2013
---	-------------------------------

03 - Nº PROCESSO 234000116092012419	04 - NOME DA PREFEITURA PREF MUN DE SANTANA DO LIVRAMENTO	05 - N.º DO CNPJ 88.124.961/0001-59
---	---	---

06 - ENDEREÇO RUA RIVADAVIA CORRÉA Nº 858 858 - CENTRO	07 - MUNICÍPIO SANTANA DO LIVRAMENTO	08 - UF RS
--	--	----------------------

09 - NOME GLAUBER GULARTE LIMA	10 - CPF 728.835.020-72
--	-----------------------------------

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS AÇÕES FINANCIADAS			
SUBAÇÃO	AGÊNCIA(NOME DA OBRA)	TIPO OBRA	METAS QUANTITATIVAS
4.2.10.3	UNIDADE DE ENSINO AGRÍCOLA	ESCOLA 02 SALAS - PROJETO FNDE	1
4.2.10.3	NOVO PAMPEIRO	ESCOLA 02 SALAS - PROJETO FNDE	1
	TOTAL GERAL		437.277,29

11 - LOCALIZAÇÃO	NOME DA OBRA	ENDERECO
UNIDADE DE ENSINO AGRÍCOLA		BAIRRO: WILSON , LOGRADOURO: RUA DOUTOR ADALGISO FERREIRA, CIDADE: SANTANA DO LIVRAMENTO.
NOVO PAMPEIRO		BAIRRO: CENTRO , LOGRADOURO: ÁLVARO CRESPO,KM, CIDADE: SANTANA DO LIVRAMENTO.

12 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO	MÊS INICIAL: 03/2013	MÊS FINAL: 06/2014
--	--------------------------------	------------------------------

Considerando o que dispõe a LEI N° 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012, a Resolução/CD/FNDE N° 14/2012 e a Resolução/CD/FNDE N° 24, de 02/07/2012, alterada pela Resolução/CD/FNDE n° 34, de 15/8/2012, a SANTANA DO LIVRAMENTO compromete-se a executar as ações elaboradas no Plano de Ações Articuladas – PAR, conforme extrato supra e com as condicionantes a seguir estabelecidas:

I – Executar todas as atividades inerentes à execução de obras e serviços de engenharia discriminados acima, objeto deste Termo de Compromisso, referentes às ações delimitadas no Plano de Ações Articuladas – PAR, elaborado e aprovado.

II – Executar os programas em conformidade com as normas específicas editadas pelo FNDE para execução do PAR e das demais ações financiadas, além de se alter de modo incondicional aos projetos executivos aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descriptivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

III – Executar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento das ações pactuadas neste Termo de Compromisso e dentro do cronograma de execução estabelecido.

IV – Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, restritivamente, por meio eletrônico, no qual seja devidamente identificada a titularidade das contas correntes de fornecedores ou prestadores de serviços, beneficiários dos pagamentos realizados pelo município, sendo proibida a utilização de cheques, conforme dispõe o Decreto n° 7.507/2011.

V - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de Engenharia Civil ou Arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

VI - Incluir no orçamento anual do município os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

VII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários a sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados nos artigos 11, § 4º e artigo 13 da Resolução CD/FNDE N° 24/2012.

VIII - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

IX - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

X - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras, após aprovação do FNDE, exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica; delineado no PAR aprovado, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normativos correlatos.

XI - Assumir a responsabilidade de executar as ações descritas no presente Termo de Compromisso por meio da realização de licitações para as contratações necessárias conforme repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XII - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por: obras e serviços de terraplenagem e contenções; por toda a infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia); e por todos os serviços necessários à implantação do empreendimento no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

XIII - Garantir, com recursos próprios, a conclusão das ações acima pactuadas e a entrega da obra à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do governo federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução das ações pactuadas no cronograma estabelecido neste Termo de Compromisso, respeitando as orientações relativas a condutas a serem adotadas no período eleitoral.

XV- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos.

XVI- Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome do município, com a identificação do FNDE/MEC, do PAR e do presente Termo de Compromisso, bem como arquivar as vias originais em sua sede, ainda que utilize serviços de contabilidade de terceiros, juntamente com os documentos de prestação de contas referidos no Capítulo V, da Resolução CD/FNDE Nº 24/2012.

XVII - Permitir o livre acesso aos órgãos de controle e ao FNDE a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado.

XVIII - Apresentar, sempre que solicitado, ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) a via original de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos.

XIX- Prestar esclarecimentos sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim.

XX - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

XXI - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas na Resolução CD/FNDE N° 24/2012.

XXII - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do programa, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

XXIII - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora.

XXIV - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso, sob as penas de suspensão da liberação das parcelas previstas e suspensão da movimentação dos valores da conta vinculada referente a este Termo, no caso de seu descumprimento, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

XXV – Adotar todas as medidas para sanar as pendências na execução, apontadas pela equipe técnica do FNDE, sob pena de, quando não sanadas, facultar ao FNDE o cancelamento do Termo, conforme art. 5º da Lei nº 12.695/2012.

Declaro, em complementação, que o ente federado cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do ente federado estão assegurados, conforme a Lei Orçamentária Municipal.

Brasília/DF, 28 de MARÇO de 2013.

GLAUBER GULARTE LIMA

PREF MUN DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

VALIDAÇÃO ELETRÔNICA DO DOCUMENTO

Validado por GLAUBER GULARTE LIMA - CPF: 728.835.020-72 em 03/04/2013 11:27:42

**TERMO DE COMPROMISSO
PAC206624/2013**

A Prefeitura Municipal de **SANTANA DO LIVRAMENTO(RS)**, com sede na **RUA RIVADAVIA CORREIA Nº 858/CENTRO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **88124961000159**, representada pelo(a) prefeito(a) **GLAUBER GULARTE LIMA**, brasileiro(a), portador(a) da carteira de identidade nº **4037108729** e do CPF nº **72883502072**, residente e domiciliado(a) no estado de **Rio Grande do Sul**, considerando o que dispõe a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, compromete-se a executar as ações relativas à Quadras, no âmbito do PAC 2, de acordo com as especificações do(s) projeto(s) fornecido(s) ou aprovado(s) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e em conformidade com os requisitos da lei supramencionada e demais condicionantes, a seguir descritas:

I – Executar todas as atividades inerentes à construção de 1 (uma) quadra(s) esportiva(s) escolar(es) coberta(s), situada(s) em:

- 1) 62897 - PAC 2 - Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013
Rua General David Martins
BR 158
Quadra Escolar Coberta com Vestiário R\$ 500.166,83

II - Executar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no âmbito do PAC 2 em estrito acordo com os projetos executivos fornecidos ou aprovados pelo FNDE/MEC (desenhos técnicos, memoriais descritivos e especificações), observando os critérios de qualidade técnica que atendam as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como os prazos e os custos previstos;

III - Utilizar os recursos financeiros transferidos pelo FNDE/MEC exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado; responsabilizando-se para que a movimentação dos recursos ocorra somente para o pagamento das despesas previstas neste Termo de Compromisso ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;

IV - Nomear profissional devidamente habilitado, da área de engenharia civil ou arquitetura, para exercer as funções de fiscalização da(s) obra(s), com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA);

V - Responsabilizar-se, com recursos próprios, por obras e serviços de terraplenagem e contenções, infraestrutura de redes (água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica e telefonia), bem como por todos os serviços necessários à implantação do(s) empreendimento(s) no(s) terreno(s) tecnicamente aprovado(s), uma vez que os valores a

serem repassados pelo FNDE/MEC referem-se exclusivamente aos serviços de engenharia constantes nas planilhas orçamentárias do(s) projeto(s) pactuado(s) e aprovado(s);

VI - Garantir, com recursos próprios, a conclusão da(s) obra(s) acima pactuada(s) e sua entrega à população, no caso de os valores transferidos se revelarem insuficientes para cobrir todas as despesas relativas à implantação;

VII - Indicar agência do Banco do Brasil S/A onde deverão ser depositados os recursos referentes à construção da(s) obra(s) pactuada(s) neste Termo de Compromisso, visando à abertura de conta corrente específica pelo FNDE/MEC, a qual estará isenta do pagamento de taxas e tarifas bancárias, em conformidade com o Acordo de Cooperação Mútua celebrado com o FNDE, disponível no sítio: www.fnde.gov.br;

VIII - Providenciar a regularização da referida conta corrente na agência indicada, procedendo à entrega e à chancela dos documentos necessários à sua movimentação, de acordo com as normas bancárias vigentes, outorgando ao FNDE/MEC a condição de, sempre que necessário, obter junto ao banco os saldos e extratos da referida conta, inclusive os das aplicações financeiras, bem como o direito de solicitar seu encerramento, bloqueio, estorno ou transferência de valores, nos casos estipulados na Resolução CD/FNDE Nº 69/2011, de que este Termo de Compromisso constitui anexo;

IX - Responsabilizar-se pelo acompanhamento das transferências financeiras efetuadas pelo FNDE, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados a seu favor.

X - Aplicar os recursos recebidos, enquanto não forem utilizados em sua finalidade, obrigatoriamente em caderneta de poupança, aberta especificamente para o Programa, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo FNDE/MEC, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação poderá se dar mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente.

XI - Destinar os rendimentos das aplicações financeiras exclusivamente às ações do presente Termo de Compromisso, incluindo-os nas mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo tais rendimentos ser obrigatoriamente computados a crédito da conta corrente específica;

XII - Realizar licitações para as contratações necessárias à execução

da(s) obra(s) acima pactuadas, obedecendo à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observar que os preços unitários de materiais e serviços utilizados não sejam superiores à mediana daqueles constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal. Em condições especiais, devidamente justificadas em Relatório Técnico circunstanciado, aprovado pela Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE/FNDE), exclusivamente para itens não disponíveis no SINAPI poderão ser praticados preços específicos, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle internos e externos;

XIII - Cientificar mensalmente o FNDE/MEC sobre a aplicação dos recursos e a consecução do objeto conforme o previsto, por meio do preenchimento dos dados e informações sobre a(s) obra(s) no Módulo de Monitoramento de Obras do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação), no endereço eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, utilizando para tanto a senha do Plano de Ações Articuladas (PAR), fornecida pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC);

XIV - Assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do Governo Federal e do FNDE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto pactuado acima, obedecendo ao modelo-padrão estabelecido, bem como apor a marca do Governo Federal em placas, cartazes, faixas e painéis de identificação da(s) obra(s) custeada(s) com os recursos transferidos à conta do Programa, obedecendo ao que está disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República;

XV - Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Compromisso, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

XVI - Facilitar a supervisão e a fiscalização do FNDE/MEC, permitindo-lhe efetuar acompanhamento no local e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;

XVII - Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle – SFC/MF, Delegacia Federal de Controle – DFC ou sua representação no Estado, Secretaria de Controle Interno – CISET) e da Auditoria do FNDE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado no Termo de Compromisso (Anexo I), bem como às obras e serviços a ele referidas, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos da implantação do(s) projeto(s), quando em missão de fiscalização e auditoria;

XVIII - Apresentar ao FNDE/MEC ou a seu(s) representante(s) legalmente constituído(s) o original ou a cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos transferidos à conta do Programa, a qualquer tempo e a critério daquela Autarquia Federal;

XIX - Prestar todo e qualquer esclarecimento sobre a execução física e financeira do Programa, sempre que solicitado pelo FNDE/MEC, pela SEB/MEC, por órgão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, pelo Tribunal de Contas da União, pelo Ministério Público ou por órgão ou entidade com delegação para esse fim;

XX - Incluir no orçamento anual do Município, ou do estado, os recursos recebidos para execução do objeto deste Termo de Compromisso, nos termos estabelecidos no § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XXI - Não considerar os valores transferidos no cômputo dos 25% (vinte e cinco por cento) de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal;

XXII - Emitir o(s) termo(s) de aceitação definitiva da(s) obra(s), ao final da execução dos recursos, remetendo cópia autenticada do(s) mesmo(s) à DIRPE/FNDE para a emissão do(s) termo(s) de conclusão da(s) obra(s) e consolidação deste Termo de Compromisso;

XXIII - Prestar contas ao FNDE/MEC dos recursos recebidos, no prazo e nas condições estipuladas nos artigos 29 e 30 da Resolução CD/FNDE Nº 13/2011;

XXIV - Manter em seu poder, à disposição do FNDE/MEC, da SEB/MEC, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, os comprovantes das despesas efetuadas à conta do Programa, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE/MEC pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a que se refere o exercício do repasse dos recursos, a qual será divulgada no sítio eletrônico www.fnde.gov.br;

XXV - Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

XXVI - Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

Declaro, em complementação, que o município cumpre com as exigências do art. 169 da Constituição Federal que trata dos limites de despesa com pessoal e, que os recursos próprios de responsabilidade do Município estão assegurados, conforme a Lei Orgânica Municipal.

Brasília/DF, ____ de ____ de ____.

GLAUBER GULARTE LIMA
PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MEMORANDO Nº 1489/ 2022

PARA: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - DCO
DE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SETOR DE CONTABILIDADE
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
DATA: 16 / 12 / 2022

Solicitamos a abertura dos créditos especiais abaixo, a serem utilizados na restituição de valores recebidos pelo FNDE para a execução de obras que foram canceladas.

Abertura dos Créditos Especiais:

050212.361.0223.3770 CONSTRUÇÃO QUADRAS POLIESPORTIVAS 3442093000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recurso: 0001	Valor: R\$ 80.000,00
050212.361.0223.3861 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 3442093000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recurso: 0001	Valor: R\$ 70.000,00
050212.365.0223.3861 CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS 3442093000000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES Recurso: 0001	Valor: R\$ 5.000,00

Valor total do Crédito Especial: R\$ 155.000,00

Para a cobertura dos créditos especiais acima, indicamos para redução:

050112.122.0005.4002 TRANSFERÊNCIAS AO RPPS 3319113000000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS Código reduzido: 86554-0	Recurso: 0001 Valor: R\$ 155.000,00
---	--

Valor total da redução: R\$ 155.000,00

Justificamos a abertura dos Créditos Especiais acima, para viabilizar os resarcimentos ao FNDE necessários a conclusão das prestações de contas de Recursos vinculados recebidos para a execução de obras pactuadas, porém canceladas por motivo

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

de força maior. Através da realização dos resarcimentos estaremos regularizando a situação do Município com o FNDE, o que possibilitará novos acordos com a referida Autarquia.

Informamos que a redução nas dotações de Transferências ao RPPS pelo Recurso LIVRE deve-se ao fato de termos transferido quase a totalidade dos servidores das Escolas e Gabinete da Secretaria para o Recurso 0031 – Fundeb, seguindo a orientação do Igam, fundamentada na Lei N° 14.276/2021, a qual regulamenta a Lei do Novo Fundeb (N ° 14.113/2020), ampliando os profissionais que podem receber pelo referido Recurso.

Sem mais, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Elisângela Duarte

Elisângela de Almeida Duarte
Secretária da Educação

Elaborado por: Gabriela Elaine Silva



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

RECOMENDAÇÃO Nº 3/2022

Inquérito Civil nº 1.29.011.001036/2019-75

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a função de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses coletivos (artigos 127 e 129, inciso III, da CF);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/93 estabelece que compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção de interesses coletivos (artigo 6º, inciso VII, alínea d);

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/85 prevê o cabimento de Ação Civil Pública no que tange à responsabilidade por danos morais e patrimoniais a qualquer interesse difuso ou coletivo (artigo 1º, IV);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o “Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição

de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil” (PROINFÂNCIA), destinado a municípios e Distrito Federal, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, é uma das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação, visando a garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas, bem como a melhoria da infraestrutura física da rede de educação infantil;

CONSIDERANDO que, até o mês de março de 2019, apenas 119 (cento e dezenove) de um total de 3.586 (três mil, quinhentas e oitenta e seis) obras pactuadas mediante Metodologia Inovadora foram efetivamente concluídas, segundo constatação da Controladoria Geral da União – CGU;

CONSIDERANDO que, desde o início do Programa, instituído pela Resolução nº 06, de 24 de abril de 2007, havia a previsão da contratação total de 8.831 (oito mil, oitocentas e trinta e uma) obras, ao custo de 11,2 bilhões de reais, dos quais mais de 6 bilhões de reais foram transferidos para os entes federados, com a conclusão, segundo o Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle – SIMEC do FNDE, de 3.974 (três mil, novecentos e setenta e quatro) obras (dados atualizados em março de 2019);

CONSIDERANDO porém, que segundo análise da Controladoria Geral da União – CGU (Relatório de Avaliação n. 80/2017), na prática, apenas parte desse montante, ou seja, 2.708 (duas mil setecentos e oito) unidades estavam concretamente finalizadas, sem, no entanto, a informação de quantas escolas estão em efetivo funcionamento;

CONSIDERANDO que um grande número dessas obras tem revelado problemas que vão desde a absoluta inexecução à ausência do esperado funcionamento da escola, em prejuízo ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação – PNE, que determinou a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade; e a ampliação da oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE (2024);

CONSIDERANDO que todas as obras financiadas pelo FNDE, inclusive aquelas abrangidas pelo Programa PROINFÂNCIA, sobre as quais trata o presente instrumento, são monitoradas pelo Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC, por meio do sítio eletrônico www.simec.mec.gov.br;

CONSIDERANDO que, dentre as classificações existentes no SIMEC, as obras canceladas referem-se àquelas que, por diversos motivos, não foram e nem serão iniciadas;

CONSIDERANDO a necessidade de se tomar providências junto aos municípios e ao FNDE visando, prioritariamente, a conclusão das obras ou, em caso de impossibilidade, a recuperação dos recursos não aplicados ou desviados da sua finalidade, de forma a mantê-los vinculados à educação infantil, para alcance da Meta 1 do PNE;

CONSIDERANDO que, no caso de não haver possibilidade de conclusão da obra, a forma mais eficaz de assegurar que os recursos transferidos a serem devolvidos pelos entes federados, permaneçam vinculados à sua proposta inicial, é através do depósito em conta específica aberta para esse fim;

CONSIDERANDO os cancelamentos, no município de Sant'ana do Livramento/RS, da obra da Escola Novo Pampeiro - uma das obras previstas no Termo de Compromisso nº 9564/2014, e da obra PAC Cobertura Quadra Escolar 002/2013 prevista no Termo de Compromisso 6624/2013);

CONSIDERANDO que, no caso presente, o Município de Sant'ana do Livramento/RS recebeu da Autarquia Federal, em 03/05/2013, o repasse de recursos no importe de R\$ 43.727,73^[1] para a obra cancelada Novo Pampeiro (TC nº 9564/2014) e o repasse de R\$ 100.033,37^[2] para a obra cancelada - PAC 6624/2013 - Quadra Escolar Coberta 002/2013, conforme informações prestadas pelo FNDE e anexadas aos autos do Inquérito Civil nº 1.29.009.001036/2019-75;

CONSIDERANDO a informação colhida nos autos do Inquérito Civil nº 1.29.009.001036/2019-75 a partir de consulta realizada, no dia 09/11/2022, à plataforma virtual do SIMEC acerca da existência de saldo de Fundos nas contas bancárias vinculadas aos Termos de Compromisso nº 9564/2014 (Banco 001 - Agência 0035 - Conta 0000436445 - R\$ 39.354,81) e nº 6624/2013 (Banco 001 - Agência 0035 - Conta 00000458880 - R\$ 135.938,39);

CONSIDERANDO a informação prestada, em 17/01/2020, pela Secretaria Municipal de Educação de Sant'ana do Livramento mediante o Ofício SME nº 8/2020^[3] que o valor repasse para a obra da Escola Novo Pampeiro (cancelada) havia sido utilizada na

execução da Escola Unidade Agrícola, também prevista no Termo de Compromisso nº 9564/2014;

CONSIDERANDO a manifestação exarada, em 16/12/2020, pela Secretaria Municipal de Educação de Santana do Livramento mediante o Ofício SME nº 199/2020^[4], apontando que a única medida administrativa a ser tomada seria a devolução dos recursos remanescentes nas contas correntes respectivas, através de GRU ao FNDE, para que se pudesse ser finalizadas as pendências das prestações de contas dos Termos de Compromissos com vigência vencida;

CONSIDERANDO que os Termos de Compromissos nº 9564/2014 (Obra Nova Pampeiro) e nº 6624/2013 tiveram suas vigências encerradas, respectivamente, em 30/09/2016 e 24/06/2016, e, assim, a necessidade de que os recursos repassados para as obras sejam imediatamente devolvidos ao FNDE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências pelo convenente para a devolução ao órgão concedente dos recursos financeiros que estiverem em contas correntes vinculadas aos respectivos Termos de Compromissos celebrados, sem aplicação, mediante a devida atualização do valor do débito, na data do pagamento;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 5º, do Decreto 6.494, de 30 de junho de 2008, as despesas do PROINFÂNCIA correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação - MEC e ao FNDE;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes;

CONSIDERANDO que, no julgamento da Ação Civil Originária nº

1.827/MT, o Supremo Tribunal Federal definiu que é atribuição do Ministério Público Federal apurar irregularidades na aplicação de recursos públicos federais e na execução de programas educacionais financiados com verbas oriundas do FNDE, o que, no entanto, segundo mencionado na própria decisão, não exclui a atribuição dos Ministérios Públicos Estaduais para apurar deficiências na prestação dos serviços públicos municipais e no atendimento das demandas locais na área da educação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL recomenda à Excelentíssima Sra. ANA LUIZA MOURA TAROUCO, Prefeita Municipal de Sant'ana do Livramento/RS que:

i) efetue, no prazo de 15 dias úteis, a devolução, mediante depósito via GRU, dos valores repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao ente municipal para a execução das obras canceladas Novo Pampeiro - Termo de Compromisso nº 9564/2014 e para a obra de uma Quadra Escolar Coberta 002/2013 - Termo de Compromisso PAC 6624/2013 e que se encontram depositados, respectivamente, nas contas bancárias vinculadas e acima identificadas ou apresente as justificativas para o não atendimento da medida recomendada.

Encaminhe-se a presente Recomendação à Prefeita do Município de Santana do Livramento que deverá informar a este Órgão do Ministério Público Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas ou a serem adotadas.

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias, a fim de assegurar a sua implementação, inclusive por meio do ajuizamento de ação civil pública, sem prejuízo do exame de eventual prática de ato de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia da Recomendação à Câmara Legislativa Municipal de Livramento/RS, para conhecimento e acompanhamento.

Publique-se.

Uruguaiana, 17 de novembro de 2022.

JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA
PROCURADOR DA REPÚBLICA
em substituição#

Notas

1. ^ Inquérito Civil nº 1.29.009.001036/2019-75, Documento 96.1, págs. 37/39.
2. ^ Inquérito Civil nº 1.29.009.001036/2019-75 - Documento 68.4, págs. 1/2.
3. ^ Inquérito Civil nº 1.29.009.001036/2019-75 - Documento 29, págs. 1/3.
4. ^ Inquérito Civil nº 1.29.009.001036/2019-75 - Documento 64.1, págs. 3/4).